



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONTRATO N° 25/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.347.374/0001-64, com sede Rua C 229, nº 285, Qd 536, Lt 04, Sobreloja 02, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.290-110, representada neste ato por seu(a) sócio Weder Cardoso Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4214957, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 915.083.551-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE N° 02/2015 - Repetição, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, conforme especificações abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação CONVITE nº 02/2015 - Repetição, nos termos do Processo nº 312734/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2015 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil. No exercício seguinte, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

- Constitui objeto dos serviços ora contratados, além da escrituração contábil, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive com as classificações relativas ao direito público;

5.1 Da área orçamentária:

- 5.1.1 Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiras do CAU/GO, com emissão dos Livros Diário e Razão;
- 5.1.2 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, conforme a legislação vigente;
- 5.1.3 Análise e conciliações de todas as contas analíticas, com verificação de saldos dos lançamentos mensais;
- 5.1.4 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CAU/GO;
- 5.1.5 Controle na execução do Orçamento;
- 5.1.6 Consulta e emissão de Disponibilidade Orçamentária;
- 5.1.7 Emissão dos Empenhos;
- 5.1.8 Organização e arquivamento de documentos após os devido registros contábeis;
- 5.1.9 Elaboração das conciliações de todas as contas bancárias;
- 5.1.10 Elaboração da Prestação de Contas Anual do CAU/GO, em conformidade com



as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho, a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou conforme a legislação pertinente;

5.1.11 Orientações técnicas, verbais e/ou por escrito para o bom andamento dos serviços;

5.1.12 Análise das prestações de contas mensais, propostas orçamentárias anuais e reformulações orçamentárias (se houver) do CAU/GO, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

5.1.13 Elaboração do orçamento anual por centro de custo;

5.1.14 Elaboração de reformulação orçamentária por centro de custo;

5.1.15 Elaboração de Notas Explicativas das demonstrações financeiras;

5.1.16 Preenchimento via Sistema Gestão TCU.NET dos quadros pertinentes as áreas orçamentária, contábil e financeira;

5.1.17 Cálculos de índices financeiros sobre as demonstrações contábeis para o sistema Gestão TCU.NET;

5.1.18 Demais serviços pertinentes à área de Contabilidade e Orçamento.

5.2 Das Áreas Trabalhistas e Tributárias:

5.2.1 Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários e servidores;

5.2.2 Proceder às anotações do livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

5.2.3 Demissão de funcionários;

5.2.4 Rescisão de Contrato de Trabalho e afins;

5.2.5 Comunicado de Admissão e Desligamento ao Ministério do Trabalho (CAGED);

5.2.6 Homologações de Rescisões Contratuais;

5.2.7 Elaboração da Folha de Pagamento;

5.2.8 Controle mensal de Banco de Horas;

5.2.9 Classificação dos encargos por centro de custo.

5.2.10 Cálculos e emissões de guias: ISSQN, INSS, FGTS, PIS, IR e outros;

5.2.11 Elaboração de documentos de aviso e recebimento de férias;

5.2.12 Elaboração mensal da REST;

5.2.13 Elaboração e envio da RAIS;

5.2.14 Elaboração de Recibos de Pagamentos de Autônomos (RCI);

5.2.15 Orientações nas retenções de Impostos Federais e Municipais;

5.2.16 Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF;



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

- 5.2.17 Elaboração da Declaração de Informação de Imposto de Renda, DIRF;
- 5.2.18 Emissão e regularização de certidões do CAU/GO junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Goiás, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias, Certidão Negativa de Débitos do Município em que tem a sua sede e/ou filiais ou escritórios de representação.
- 5.2.19 Elaboração de cálculos de atualização monetária, juros e multa de créditos de natureza tributária e não-tributária, nos termos da Lei nº 4.320/64, para fins de constituição de certidão da dívida ativa;
- 5.2.20 E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

5.3 Controle Patrimonial/ Almoxarifado:

- 5.3.1 Cadastro de bens;
- 5.3.2 Alterações/ Exclusões;
- 5.3.3 Controle e termo de responsáveis;
- 5.3.4 Depreciação dos bens;
- 5.3.5 Assessoria do Sistema SISPAT (Patrimônio);
- 5.3.6 Assessoria no controle de entradas e saídas do sistema SIALM (Almoxarifado)

5.4 Dos outros Serviços:

- 5.4.1 Cadastro na Prefeitura Municipal de Goiânia;
- 5.4.2 Alterações contratuais nos órgãos competentes;
- 5.4.3 Elaboração e emissão de relatórios escritos mensais sobre a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
- 5.4.4 Assessorar o CAU/GO em assuntos relativos às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 5.4.5 Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando convocado, conferindo balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CAU/GO;
- 5.4.6 Apresentação de relatórios trimestrais;
- 5.4.7 Tramitação de processos eletrônicos pelo Siccau;



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

- 5.4.8 Levantamento inicial das receitas via sistema Siccau;
- 5.4.9 Análise e parecer de Prestações de contas de Suprimento de Fundos;
- 5.4.10 E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

5.5. Deverão ser aplicadas e observadas, da mesma forma, eventuais obrigações tributárias acessórias substitutivas àquelas descritas nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1 Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 6.1.1. Edital do CONVITE nº 02/2015 - Repetição;
- 6.1.2. Termo de Referência;
- 6.1.3. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no CONVITE nº 02/2015 - Repetição;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O valor global do presente contrato é da ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.153,84 (Quatro mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 4.153,92 (Quatro mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) relativa ao encerramento do exercício.

7.2 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES



- 8.1** Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços mediante apresentação de nota fiscal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2** O documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 8.3** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- 8.4** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;
- 8.5** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;
- 8.6** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;
- 8.7** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos;
- 9.2** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e



comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;

9.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

9.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;

9.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.7 Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

9.8 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 Realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade e atualização das normativas contábeis e fiscais;

10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.3 Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, dois números de telefone para contato, número do documento de identidade e do CPF;

10.4 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;

10.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

10.7 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.8 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;

10.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

10.10 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais



cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

15.1.1 Por determinação unilateral e escrita da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

15.1.4 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.5 Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobreindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93, estabelece-se que pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este



CAU/GO

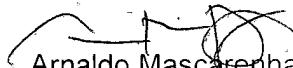
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

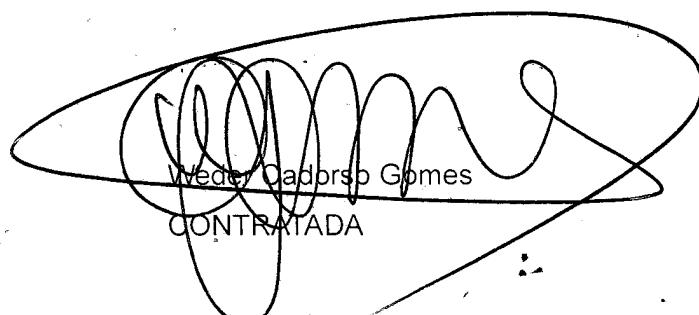
CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FÓRUM

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 28 de dezembro de 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Weber Cadalso Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suzana Silva Cruz
CPF: 015.201.883-61

Nome:
CPF